

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	22
Licitações e Contratos	29
Extrato	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

25 ANOS
18 DE MAIO
DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLOICAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
#FAÇA BONITO
PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE MERECE CRESCER COM AMOR, RESPEITO E PROTEÇÃO

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!

Procure o **Conselho Tutelar** ou **disque 100**

Conselho Tutelar de Horizonte
Rua Antônio Agostinho da Silva, 27 - Centro
(85) 9 9929-0146

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 20/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 021/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**DENOMINA DE PRAÇA MARIA EUGÊNIA GOMES SANTIAGO, O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA LOURIVAL SOUZA, ENTRE A AV. PRES. CASTELO BRANCO E A RUA SGT. CÂNDIDO MACHADO, BAIRRO CENTRO NESTE MUNICÍPIO**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.665, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DENOMINA DE MARIA EUGÊNIA GOMES SANTIAGO, PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça **MARIA EUGÊNIA GOMES SANTIAGO**, o logradouro público localizado na rua Lourival Souza, entre a Av. Pres. Castelo Branco e a rua Sgt. Cândido Machado, bairro Centro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 024/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 022/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.666, DE 22 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;



IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento para o Turismo Municipal;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – do PODER PÚBLICO:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 1(um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos;
- c) 1(um) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1(um) representante da Câmara Municipal de Horizonte;

II – da SOCIEDADE CIVIL:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante dos Bares e Restaurantes;
- c) 1 (um) representante dos Artesãos;
- d) 1 (um) representante da Imprensa
- e) 1 (um) representante dos Postos de Gasolina



f)1 (um) representante dos Comerciantes

g)1 (um) representante das Empresas da Região

§1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.



Art. 6º Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





SANÇÃO PREFEITURAL Nº 22/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 25/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 023/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.667, DE 22 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.2º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.



Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º O Secretário de Cultura e Turismo será a ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 23/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 25/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 023/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.668, DE 22 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a Confederação Nacional dos Municípios, entidade nacional classista, inscrita no CNPJ 00.703.157/0001-83, localizada no SGAN 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-010, de representação classista dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Horizonte nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa da União, no órgão legislativo federal e nos órgãos normativos de execução e de controle federal para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

 PrefeituraDeHorizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 24/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 027/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 025/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**PRORROGA O PRAZO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 22 DE JUNHO DE 2015, PARA ADEQUAR AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI NACIONAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E PRORROGADO PELA LEI NACIONAL Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL**, **AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.669, DE 22 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 22 DE JUNHO DE 2015, PARA ADEQUAR AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI NACIONAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 E PRORROGADO PELA LEI NACIONAL Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 1.087, de 22 de junho de 2015, para fins de adequá-lo ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Nacional nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e prorrogado pela **Lei Nacional nº 14.934, de 25 de julho de 2024.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 25/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 028/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 026/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO SPAECE AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS EXCELENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.670, DE 22 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO SPAECE AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS EXCELENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de desempenho às escolas excelentes do Município, com frequência anual, destinado aos servidores públicos (professores e gestores) que tenham atingido ou superado, no ano imediatamente anterior a sua concessão, a meta projetada pela Secretaria Municipal de Educação para os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, fixa por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Será concedida gratificação de desempenho aos servidores públicos (professores e gestores) que alcançarem ou superarem a meta projetada em pelo menos uma das seguintes etapas: 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º A gratificação de desempenho será destinada ao diretor, coordenador pedagógico e docente com lotação no componente curricular e série avaliada, que alcançarem ou superarem a meta projetada, no valor de 100% do seu salário base.

§ 1º O recebimento dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única, a partir da publicação final dos resultados do SPAECE aferidos no ano imediatamente anterior.

§ 2º Também será concedida gratificação de desempenho, por alcance ou superação da meta, o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para os professores de apoio à coordenação, professor regente 2 lotado nas turmas de 2º e 5º anos, e para os demais professores que ministram outros componentes curriculares nas referidas etapas de ensino. Para jus à gratificação, deverá a unidade



escolar alcançar, cumulativamente, às seguintes condições:

- I. Ter, no período da avaliação, no mínimo 10 (dez) estudantes matriculados na etapa avaliada no SPAECE;
- II. Participação de 100% dos estudantes no SPAECE;
- III. Atender a cada ano as normas estabelecidas em ato normativo próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere aos percentuais mínimos a serem alcançados pela unidade escolar nos padrões de desempenho “Desejável/Avançado” para o 2º ano do ensino fundamental e “Adequado” para Língua Portuguesa e Matemática no 5º e 9º ano do ensino fundamental;

§ 3º A gratificação de que trata a referida Lei não será concedida cumulativamente aos professores Regente 2 das turmas de 2º e 5º anos, professores de Geografia, Ciências, História, HCIAB, Língua Inglesa, Arte e Educação Física das turmas de 9º ano, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores de Apoio à Coordenação Pedagógica das escolas que tenham atingido ou superado a meta projetada pela SMEH referente à avaliação do SPAECE.

Art. 4º As metas serão definidas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação para cada unidade escolar, a partir do Índice de Desenvolvimento da Escola – IDE, calculado e publicado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

§ 1º Escolas com matrícula inferior ao estabelecido pelo inciso I do art. 3º desta lei poderão ser premiadas, caso atinjam meta do IDE igual a 10,0 nas séries avaliadas e 100% dos alunos deverão estar no padrão de desempenho Desejável/Avançado em Língua Portuguesa e o padrão de desempenho Avançado/Adequado em Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental ou no padrão Adequado para o 5º e 9º ano, em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º As escolas que não tenham participado do SPAECE em edição anterior, terão como meta para efeito de gratificação, o alcance ou superação



do IDE definido para o Grupo a qual sua escola está enquadrada, conforme decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A escola que já tiver alcançado ou superado a meta do IDE no SPAECE, terá como meta o crescimento do IDE definido para o Grupo que a escola se enquadra, conforme decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou o alcance do IDE igual a 10,0.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo fixará as metas que serão utilizadas para os fins dessa lei, com base no resultado do SPAECE aferido no ano imediatamente anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A gratificação que trata essa Lei está condicionada a disponibilidade orçamentária, ficando definido um limite máximo R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação para o seu cumprimento.

§ 2º. Na hipótese de montante a pagar pela gratificação concedida superar o limite máximo fixado no parágrafo anterior, o excedente ao limite definido será deduzido proporcionalmente entre os servidores gratificados.

§ 3º. As regras e condições, que tratam da distribuição dos valores decorrentes desta lei, serão publicadas em ato do chefe do poder executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.574 de 16 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 26/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 027/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 163/94, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL**, **AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.671, DE 22 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 163/94, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 163/94, de 09 de dezembro de 1994, que passa a vigorar como dispositivo integrante desta Lei com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica denominado de Rua DAVI PEREIRA LIMA, a via pública que começa na Rua Horácio Inácio de Sousa, no sentido Sul/Norte, entre a rua Raimunda Pereira de Araújo e a rua Almir Reis da Luz, e termina na rua olho D'Água, no Bairro Diadema, neste município. ”
(NR)

Art. 2º Fica Revogado o art. 1º da Lei nº 163/94, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de maio de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



PREFEITURA DE HORIZONTE
Secretaria de Segurança, Cidadania,
Trânsito e Transporte
CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA DE HORIZONTE/CE

PORTARIA Nº 23.05.016/2025, de 23/05/2025.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA
PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.**

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor para atuar na **GESTÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e as pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

FUNÇÃO/NOME
Gestor de Contrato Administrativo: VINÍCIOS ALENCAR MUNIZ Matrícula Nº: 125075-2

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA CNPJ Nº: 15.651.058/0001-72 ENDEREÇO: AV. DR. SILAS MUNGUBA, Nº 643 – SALA ANCORA 2 SB, PARANGABA, FORTALEZA-CE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.1– SRP VALOR A CONTRATAR: R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais)



EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: WANDERLEY LIMA DE AGUIAR CNPJ Nº: 03.590.562/0001-20 ENDEREÇO: RUA JOSE ARTEIRO, Nº 11, PEDRA BRANCA, PACAJUS-CE, CEP: 62.870-000 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.1– SRP VALOR A CONTRATAR: R\$ 1.127,30 (mil cento e vinte e sete reais e trinta centavos)

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de contrato/Administrativo: LUCILENE DA SILVEIRA GOMES Matrícula Nº 124660-7

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITACOES LTDA CNPJ Nº: 15.651.058/0001-72 ENDEREÇO: AV. DR. SILAS MUNGUBA, Nº 643 – SALA ANCORA 2 SB, PARANGABA, FORTALEZA-CE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.1– SRP VALOR A CONTRATAR: R\$ 4.310,00 (quatro mil trezentos e dez reais)

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: WANDERLEY LIMA DE AGUIAR CNPJ Nº: 03.590.562/0001-20 ENDEREÇO: RUA JOSE ARTEIRO, Nº 11, PEDRA BRANCA, PACAJUS-CE, CEP: 62.870-000 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.28.1– SRP VALOR A CONTRATAR: R\$ 1.127,30 (mil cento e vinte e sete reais e trinta centavos)

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 3º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 4º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, sexta-feira, 23 de maio de 2025

José Neto Maia
Secretária Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte
Portaria Nº 023/2025



SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 23.05.2025.008

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 86. da Lei Orgânica do Município de Horizonte c/c com o Art. 16. XIII da Lei Municipal 1.417/2021, de 25 de junho de 2021 e c/c e artigo 117 da Lei 14.133/21, 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições do(s) **Gestor(es) do(s) Contrato(s)** são:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata esse documento;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **fiscais dos Contratos** são:

- I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório;
- III. Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo;
- V. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;
- VI. Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;
- VII. Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;
- VIII. Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;
- IX. Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Fiscal(is) técnico(s) dos Contratos** são:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, no que lhe compete, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Fiscal(is) administrativo(s)** dos Contratos são:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, no que lhe compete, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CONSIDERANDO que, de acordo com o caso concreto, como o presente, levando-se em conta a natureza do objeto, o quadro de pessoal disponível para atuação limitado, as situações peculiares atinentes ao objeto e a inexistência de incompatibilidade quanto as atribuições dispostas na norma, as funções correspondentes aos fiscais de contrato poderão ser cumuladas ao mesmo servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar com a **GESTÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e as empresas abaixo relacionadas.

GESTOR DE CONTRATO TITULAR		
SERVIDORA	PORTARIA	CARGO
Mabel Leite Lima	Nº. 060/2025	Coordenadora Administrativa e Financeira



Art. 2º Designar a servidora para atuar com a **FISCALIZAÇÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e as empresas abaixo relacionadas.

FISCAL DE CONTRATO TITULAR (Administrativo, Técnico e Setorial)		
SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO
Anna de Lourdes Lima Calixto Rodrigues	125074-4	Agente de Administração

Art. 3º Os contratos, os quais os mesmos são designados Gestor de Contrato e Fiscal de contrato, são oriundos do Pregão Eletrônico Nº 2025.03.28.1-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA (GARRAFÃO 20L E VASILHAMES PLÁSTICOS RETORNÁVEL) INTERESSE DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, conforme indicado no quadro abaixo:

	CONTRATADO	VALOR R\$
1	C2 – CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA	465,00

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte-CE, 23 de maio de 2025.

Urbano Costa Lima
Secretário de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico
Ordenador de Despesas
Portaria Nº 025/2025

Cientes:

Designado	Função	Visto
Mabel Leite Lima	Coordenadora Administrativa Financeira	
Anna de Lourdes Lima Calixto Rodrigues	Agente de Administração	



Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico

Portaria Diária N° 23.05.007/2025

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015 de 02/05/2018 e Decreto nº 685 de 10/04/2025, que atualiza os valores do Anexo I do Decreto nº 015 de 02/05/2018, e do disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar Nº 002 de 17/05/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

Servidor:	PAULO CLÍSTENES MARTINS REGINALDO		
Secretaria:	Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico		
Função:	GERENTE DE NUCLEO		
CPF N°	033.XXX.XXX-06	RG	2003*****
Endereço:	*****		

Cidade de destino:	Horizonte-Fortaleza		
Data da viagem:	26/05/2025 a 30/05/2025		
DIÁRIA COM PERNOITE			
Número de diárias:			
Valor da diária:			
Sub-total de Diárias			
MEIA DIÁRIA (SEM PERNOITE)			
Número de diárias:	05	Cinco	
Valor da diária:	R\$ 100,00	Cem reais	
Sub-total de Diárias	R\$ 500,00	Quinhentos reais	
Valor Total Diárias:	R\$ 500,00	Quinhentos reais	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	CAIXA ECONÔMICA	AG.: ****	C.C.: *****
Motivo da viagem: referente a 5 meia diárias para o Servidor PAULO CLÍSTENES MARTINS REGINALDO, Matrícula nº: 240998-4, cedido para a Controladoria Geral do Município para realizar inspeções nas rotas universitárias , nos dias 26 a 30 de Maio de 2025.			

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da **Prefeitura Municipal de Horizonte**, Ao 23 ° dia do mês de maio do ano de 2025.

Urbano Costa Lima
Secretário de Articulação Institucional e
Desenvolvimento Econômico

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.07.2 - SRP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DO CONTRATO: 2025.05.13.1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: ANB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.011,81 (TRÊS MIL, ONZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: URBANO COSTA LIMA (CONTRATANTE), E ANNA BEATRIZ MARINHO BENEVINUTO (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – CULTURA, FÉ E TRADIÇÃO DE 23 DE MAIO DE 2025.

A Prefeitura de Horizonte, através da Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na 14.900/2024, Lei Nº 1.494, de 03 de maio de 2022 e Decreto Nº 216, de 1º de junho de 2022. O objeto deste edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR OS GRUPOS JUNINOS E OS EVENTOS DE TRADIÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas do dia 26 ao dia 30 de maio de 2025, das 08h às 17h, de forma presencial na **SEDE da Secretaria de Cultura e Turismo, situada na Rua Baturité, nº 1943, mangueiral, Horizonte/CE.** A íntegra do Edital poderá ser obtida no site da prefeitura de Horizonte: <https://www.horizonte.ce.gov.br/>, bem como qualquer pessoa, pode requerer de forma impressa na SEDE da Secretaria de Cultura e Turismo, no endereço citado acima. ITACIANA CARNEIRO ANDRADE, SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 PrefeituraDeHorizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.03.20.2; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59; **FUNDAMENTO LEGAL:** Esse termo aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Cláusula Quarta do contrato original, conforme parecer jurídico e justificativa em anexo; **OBJETO DO CONTRATO:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, MAPP 2585, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA; **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 20 de março de 2025 até 20 de março de 2026, tudo em conformidade com os termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Cláusula Quarta do contrato original; **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo; **DATA DO ADITIVO:** 18 de março de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Hercília de Souza Oliveira Araújo.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.03.1. No 25º (vigésimo quinto) dia do mês de março do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.555.196/0001-86, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte – CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. Carlos Eloy Cavalcante Lima, doravante denominado CONTRATANTE, resolve aditar unilateralmente o contrato nº 2024.07.03.1, e em observância às disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes: **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.07.01.1, originado a partir da CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2023.03.20.1, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Este aditivo fundamenta-se no Art.65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, tudo de acordo com a justificativa da Secretaria e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. **OBJETO DO ADITIVO:** Constitui objeto deste termo aditivo a alteração de dotação orçamentária e inclusão de projeto/atividade na dotação não inicialmente prevista, alteração do Projeto atividade 1034 para 1037 e inclusão do Projeto atividade 1035. Fica alterado o contrato inicial, **CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, passe a ser:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – PREFEITURA DE HORIZONTE, na seguinte Dotação Orçamentária:

10.01, AÇÃO: 27.812.0028, Projeto Atividade: 1.037, FONTE: 1500000000 - ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.90.39.00.

10.01, AÇÃO: 27.812.0028, Projeto Atividade: 1.035, FONTE: 1500000000 - ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.90.39.00. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA:** 25 de março de 2025. **SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER:** Carlos Eloy Cavalcante Lima



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 04/2025 – Cultura, Fé e Tradição

A Secretária de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos relacionados às tradições regionais cearenses e voltados para os festejos juninos, em conformidade com os preceitos da legislação cultural vigente. Fundamentado pela lei nº 1.494 de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a concessão de patrocínio pela administração direta do município e dá outras providências. E regulamentado por meio do Decreto nº 216, de 1 de junho de 2022.

1. DA FINALIDADE

1.1 - O presente edital tem por objetivo identificar e difundir as tradições regionais locais voltadas para os festejos juninos.

1.1.1 - Apoiarão as seguintes categorias:

I – **Evento de Tradição Cultural**

II – **Apoio aos Grupos Juninos**

1.2 - Considera-se “**Evento de Tradição Cultural**”, eventos com programação cultural fiel às tradições juninas contendo apresentações de quadrilhas juninas com casamento, grupo musical regional (sanfona, zabumba, triângulo, pandeiro), quermesse, festival de comidas típicas e manifestações artísticas tradicionalmente populares.

1.3 - Considera-se “**Apoio aos Grupos Juninos**” iniciativas que estimulem e valorizem expressões artísticas e culturais, fomentem o desenvolvimento de grupos de Quadrilhas Juninas e sua rede responsável pela produção de manifestações culturais típicas do período junino em nosso Município.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor total deste Edital é da ordem de **R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis mil reais)** oriundos de recursos próprios do tesouro Municipal, que serão assim distribuídos: **R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)** para “**Apoio aos Grupos Juninos**” e **R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze mil reais)** para a categoria “**Evento de Tradição Cultural**”.

2.2 - Na Categoria “**Apoio aos Grupos Juninos**”, serão selecionados até 01 (um) projeto a título de patrocínio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para grupos com mais de 5 (cinco) anos de atividades comprovadas e de caráter competitivo em festivais, 01 (um) projeto para grupos com mais de 02 (dois) anos de atividades comprovadas e de caráter competitivo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 01 (um) projeto de grupos com mais de 02 (dois) anos de atividades comprovadas e de caráter comunitário, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 PrefeituraDeHorizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

2.3 – Na Categoria “**Evento de Tradição Cultural**” será selecionado 01 (um) projeto no valor máximo de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze mil reais) e que tenham mais de 5 (cinco) anos de atividades comprovadas.

2.4 – Os titulares dos projetos aprovados por ocasião do presente Edital receberão os valores especificados no item 2.2 e 2.3, após assinatura do contrato de patrocínio.

2.4.1 - A formalização do contrato de patrocínio, referido no item 2.4 fica condicionada à comprovação de regularidade do proponente do projeto aprovado perante a Prefeitura Municipal, bem como aos órgãos estaduais e federais, comprovados por meio de Certidão Negativa de Débitos.

2.5 - Os valores referidos no item 2.1 do presente Edital correspondem a financiamento através de recursos próprios do tesouro Municipal, devendo os proponentes, a título de contrapartida, cumprir a exigências deste edital.

2.6 - Os pagamentos serão efetuados após a publicação do resultado do Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 - Poderão se inscrever no edital municipal pessoas físicas ou jurídicas com domicílio comprovado no município de Horizonte.

3.1.1 – No caso da apresentação de projeto por pessoas físicas deverá ser observada a contrapartida cultural e que seja incluída, na proposta de inscrição, Declaração do representante do grupo, atestando a legitimidade da representação, conforme Modelo de Declaração constante no presente Edital.

3.3 - **Serão aceitas inscrições de projetos inscritos, no período de 26 a 30 de maio 2025, em formulário específico, disponibilizado nos meios de comunicação da Secretaria de Cultura e Turismo.**

3.4 - Cada proponente poderá concorrer com apenas um projeto por categoria;

3.5 - Somente serão aceitas inscrições com Projeto detalhado no formulário do presente edital (Anexo II – Patrocínio a Grupos Juninos e Anexo III – Patrocínio a Evento de Tradição Cultural).

3.5.1 – Os proponentes deverão apresentar:

3.5.1.1 - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do CPF e RG;
- b) Cópia do Comprovante de endereço
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Horizonte;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Currículo do Proponente com ênfase na formação e atividades realizadas;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

- g) Formulário de Inscrição;
- h) Declaração de Atesto de legitimidade, conforme Anexo IV. (mínimo de 10 membros, no caso de menores, assinam os responsáveis).
- i) Portfólio de comprovação de atividades de acordo com a exigência de cada categoria.

3.5.1.2 - PESSOA JURÍDICA

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- c) Cópia do Ato Constitutivo registrado em Cartório;
- d) Cópia do CPF e RG do representante legal;
- e) Comprovante de endereço do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Horizonte;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- j) Portfólio de comprovação de atividades de acordo com a exigência de cada categoria.
- l) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- m) Formulário de Inscrição;
- n) Plano de Trabalho e orçamento do projeto apresentado

3.5.2 - O proponente poderá acrescentar ao material complementar exigido itens que julgue necessários à perfeita compreensão do projeto apresentado (fotos, matérias de jornais, material produzido, declarações, cadastros, etc.).

3.6 - As propostas de inscrição deverão ser entregues em envelope lacrado, protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Horizonte, no seguinte endereço: Rua Baturité, 1943, Mangueiral, Horizonte/CE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e de 14h às 17h, no prazo estabelecido no item 3.3 do Edital e seguindo as formalidades dispostas no item 3.5 do Edital.

3.7 - Não serão aceitas inscrições que descumpram as exigências contidas neste Edital, sobretudo se a proposta não apresentar os elementos especificados no item 3.5 deste Edital.

3.8 - O Formulário deste edital e os demais anexos estão disponíveis na sede da Secretaria de Cultura e Turismo e nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Horizonte na web.

3.9 - A inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

3.10 - Não serão aceitos projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Horizonte.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

4. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 - O processo seletivo se dará em duas fases, a saber:

- a) Seleção Técnica do projeto
- b) Habilitação Jurídica

4.2 - O processo seletivo será realizado por uma Comissão composta por até 05 (cinco) técnicos da Secretaria de Cultura e Turismo ou de qualquer outro órgão da gestão municipal especialmente convidado para este fim, definida em portaria expedida pela titular da pasta.

Parágrafo único - Na execução dos trabalhos desenvolvidos por ocasião do presente Edital, a Comissão poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos dos setores competentes da Secretaria de Cultura e Turismo ou da Prefeitura Municipal de Horizonte.

4.3 - A Seleção Técnica dos projetos inscritos consistirá no exame da qualidade dos Projetos apresentados e a consonância destes últimos com os seguintes critérios:

4.3.1 - Originalidade, sustentabilidade e viabilidade físico-financeira do projeto (7,0):

- a) Enquadramento do projeto nos termos deste Edital (1,0)
- b) Clareza e exatidão das informações constantes no projeto (1,0)
- c) Originalidade da Programação - inclusão de elementos que fortaleçam e revitalizem a cultura junina no município de Horizonte (1,0)
- d) Justificativa e pertinência cultural do projeto (1,0)
- e) Exequibilidade do cronograma e viabilidade de execução (1,0)
- f) Apresenta estratégias de sustentabilidade e perspectivas de continuidade das ações (1,0)
- g) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados (1,0)
- h) Ações de acessibilidade (1,0)

4.3.2 - Impacto artístico-cultural, econômicos e ou sociais (pontuação até 7,0 pontos):

- a) Contribui para o acesso à produção de bens culturais (1,0)
- b) Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania (1,0)
- c) Dinamiza os espaços culturais dos municípios (1,0)
- d) Oportunidades de trabalho e Renda (1,0)
- e) Apoio direto aos grupos populares e fortalecimento de expressões da cultura popular (1,0)
- f) Contribuição para o desenvolvimento, formação de plateias e efeito multiplicador (1,0)
- g) Desenvolve ações de formação cultural (1,0)

4.4 - Na *Seleção Técnica*, os projetos serão distribuídos entre os membros da comissão para avaliação individual, sendo que cada projeto receberá parecer técnico, o qual será submetido, à apreciação e aprovação de todos os membros da Comissão.

4.5 - Serão classificados para fase de *Habilitação Jurídica* os Projetos que obtiverem nota igual ou superior a 10 (dez).

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte

 Prefeitura_horizonte

 www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

4.6 - Divulgada a relação dos projetos habilitados tecnicamente com nota superior a dez, os proponentes poderão encaminhar no prazo máximo de 02 dias úteis, pedido de recurso e reconsideração.

4.7 – A Habilitação Jurídica consistirá no exame de todos os documentos constantes nos Anexos, conforme os itens 3.5.

4.7.1 - O candidato será automaticamente desclassificado na fase de Habilitação Jurídica na ocorrência das seguintes situações:

- a) ausência da documentação exigida no prazo e na forma fixados, respectivamente, nos itens 3.3 e 3.6 deste Edital;
- b) a inadimplência do proponente junto às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS;

4.7.2 – Serão considerados aprovados, em ambas as fases do processo seletivo, os Projetos dos candidatos que obtiverem as maiores notas na etapa de Seleção Técnica e não forem desclassificados na Habilitação Jurídica, observando-se os quantitativos, os valores e as categorias constantes no item 2 deste Edital.

4.7.3 – Encerrado processo seletivo e verificando-se o atendimento das exigências do presente Edital, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos aprovados, a partir do dia **29 de maio de 2025**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Horizonte e da Secretaria de Cultura e Turismo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS APROVADOS E CONTRAPARTIDA

5.1 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuará o pagamento da premiação em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de patrocínio, devendo o proponente manter-se em situação regular até a efetivação do mesmo.

5.1.1 – O pagamento dos valores deste edital está condicionado à disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

5.2 – As quadrilhas juninas selecionadas deverão, **obrigatoriamente**, oferecer, no mínimo, uma apresentação a título de contrapartida, a ser realizada no período dos festejos juninos em local público (equipamentos culturais, escolas, praças etc), autorizada previamente pela Prefeitura de Horizonte.

5.3 – Em todas as categorias, outras ações previstas no plano de trabalho podem ser mensuradas ou disponibilizadas como contrapartida, como apresentações artísticas, oficinas, dentre outras atividades culturais realizadas em espaços públicos ou, ainda, a distribuição gratuita de produtos resultantes do projeto realizado.

5.4 – A contrapartida será comprovada por meio de declaração de execução de atividade ou serviço prestado, emitido e assinado pelo executor responsável, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, listas de presença (em caso de oficinas), clipping das ações realizadas no período etc. ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo II e III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria de Cultura e Turismo.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos previstos nesse edital são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Evento de Tradição Cultural	
Dotação Orçamentária:	13 392 0029 2.080 3.3.90.48.00; 3.3.50.41.00

Apoio aos Grupos Juninos	
Dotação Orçamentária:	13 392 0029 2.080 3.3.90.48.00; 3.3.50.41.00

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A aprovação dos Projetos por ocasião do presente Edital implica a cessão de direitos de uso de imagem, devendo os autores dos Projetos aprovados, autorizarem à Prefeitura Municipal de Horizonte a utilizar, editar e divulgar, nos mais diversos meios de comunicação, sem restrição ou ônus, os dados, os materiais e demais produtos oriundos dos respectivos Projetos.

7.2 - Em todo material promocional veiculado na divulgação dos projetos aprovados neste Edital deverá constar a marca da Prefeitura Municipal de Horizonte, com símbolo oficial do Governo Municipal.

7.3 - O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará sanções estabelecidas pela legislação de regência, a saber:

- I) suspensão na liberação de recursos via Prefeitura Municipal;
- II) Devolução integral e monetariamente corrigida, dos valores indevidamente recebidos;
- III) inabilitação por dois anos para receber qualquer incentivo da Prefeitura Municipal de Horizonte, contados a partir da data da aplicação da sanção, independente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

7.4 - A Secretaria de Cultura e Turismo, não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

7.5 - Os Projetos aprovados deverão prever formas de democratização de acesso aos bens e serviços resultantes, nos seguintes termos:

- I) Permissão de acesso público aos bens e serviços decorrentes dos Projetos apoiados;
- II) No caso de comercialização:
 - a) Respeito ao direito à meia entrada para estudantes, servidores públicos, idosos a partir de sessenta anos e demais pessoas beneficiadas por lei;
 - b) Condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física;

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

- c) Preço de comercialização de obras ou de ingressos acessíveis à população em geral;
- d) Distribuição gratuita de percentual das obras e ingressos a beneficiários previamente identificados;

7.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis após a divulgação do edital. A comissão nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.7 - Perderá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Secretaria de Cultura e Turismo de Horizonte, o proponente que não denunciar, em tempo hábil, as falhas ou irregularidades identificadas neste Edital.

7.8 - Os projetos reprovados, com os respectivos pareceres da Comissão Julgadora, estarão à disposição dos proponentes na Secretaria de Cultura e Turismo por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final.

7.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão nomeada pela Secretaria de Cultura e Turismo após consulta ao Conselho Municipal de Cultura.

7.10 - Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: cultura@horizonte.ce.gov.br, ou pelo telefone (85) 99919.0056

Horizonte - CE, 23 de maio de 2025.

ITACIANA CARNEIRO ANDRADE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA 400/2025

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO I – CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	26 a 30 de maio
RESULTADO DOS PROJETOS HABILITADOS	02 de junho
PRAZO PARA RECURSO	03 a 04 de junho
RESULTADO FINAL DOS APROVADOS	05 de junho de 2025

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CHAMAMENTO SIMPLIFICADO 04/2025 – Cultura, Fé e Tradição

Anexo II

NOME DO GRUPO JUNINO/QUADRILHA

REPRESENTANTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO		BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	
RG	TELEFONE	EMAIL	
ENDEREÇO DO MAPA CULTURAL DO CEARÁ			

PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS - RESPONSÁVEL PELO PROJETO		
NOME	TELEFONE	EMAIL

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br

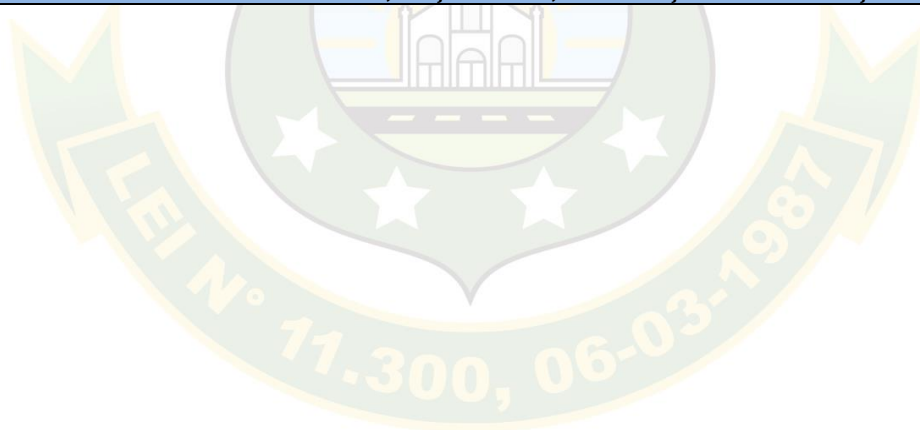


PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

DETALHAMENTO DO GRUPO JUNINO/QUADRILHA



PLANO DE TRABALHO, ORÇAMENTO, CIRCULAÇÃO E DIVULGAÇÃO



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte

 Prefeitura_horizonte

 www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, CASO NECESSÁRIAS

DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Horizonte, CE, _____ de _____ 2025

Assinatura

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CHAMAMENTO SIMPLIFICADO 04/2025 – Cultura, Fé e Tradição

Anexo III

NOME DO EVENTO			

REPRESENTANTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO		BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	
RG	TELEFONE	EMAIL	
ENDEREÇO DO MAPA CULTURAL DO CEARÁ			

PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS - RESPONSÁVEL PELO PROJETO		
NOME	TELEFONE	EMAIL

DETALHAMENTO DO EVENTO

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PLANO DE TRABALHO, ORÇAMENTO, CIRCULAÇÃO E DIVULGAÇÃO

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, CASO NECESSÁRIAS

DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

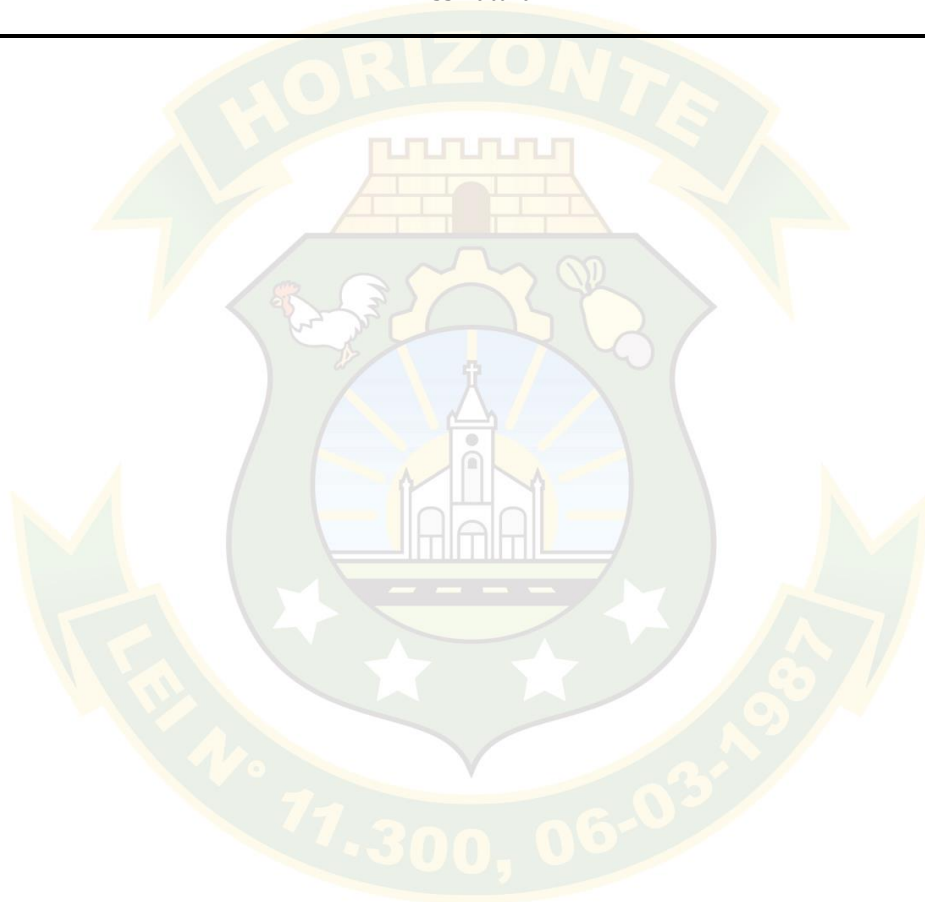
 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Horizonte, CE, _____ de maio 2025

Assinatura



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CHAMAMENTO SIMPLIFICADO 04/2025 – Cultura, Fé e Tradição

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE ATESTO DE LEGITIMIDADE

Eu, _____, brasileiro(a) portador(a) do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, conhecido(a) popularmente por _____, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Horizonte, que represento o(a) _____, composto(a) por _____ membros envolvidos diretamente na execução do projeto, ficando encarregado(a) pelo recebimento do patrocínio a ser pago pelo referido edital.

Horizonte, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável

MEMBRO 1:
NOME:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENDEREÇO:

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br